



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – PR

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A lei Nacional nº 1.075 de 27 de março de 1950 trata sobre a doação voluntária de sangue. Na mencionada lei não existe nenhuma restrição em razão e quantidades de doações, bem como no Estatuto do Servidor Federal lei nº 8.112/90 em seu art. 97 também não restringe em momento nenhum a quantidade de doações.

Segue algumas citações da campanha do Ministério da Saúde em relação à doação de sangue, ser além de tudo um ato de cidadania e amor ao próximo, um ato de solidariedade.

Por que doar

A doação de sangue é um ato altruísta e totalmente voluntário, que pode salvar vidas. Dependem desse ato solidário pessoas que se submetem a tratamentos planejados e intervenções médicas urgentes de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes e intervenções oncológicas. O sangue é imprescindível também para que pacientes com doenças crônicas graves - como Doença Falciforme e Talassemia - possam viver por mais tempo e com mais qualidade, além de ser de vital importância para tratar feridos em situações de emergência ou calamidades.

A importância da doação de sangue

Como o sangue é insubstituível e sem ele não é possível viver, o Ministério da Saúde reforça a importância de os brasileiros adotarem a cultura solidária da doação regular e espontânea de sangue. O objetivo é manter os estoques sempre abastecidos e não apenas em datas específicas ou quando algum conhecido precisar. Uma única doação pode salvar a vida de até quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – PR

ESTADO DO PARANÁ

pessoas e beneficiar qualquer paciente, independentemente de parentesco entre o doador e quem receberá a doação.

A quantidade de doações é limitada da seguinte forma, conforme explicativo da página oficial do Ministério da Saúde.

Intervalo entre doações

Homens:	de 2 em 2 meses, sendo, no máximo, 4 vezes ao ano
Mulheres:	3 em 3 meses, sendo, no máximo, 3 doações anuais

Com os devidos argumentos apresentados, gostaria de solicitar um estudo sobre a viabilidade da alteração do art. 207 da lei nº 2347/2011 com a seguinte sugestão, conforme previsto no art. 37 da PORTARIA Nº 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 (vigente), do Ministério da saúde: Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos¹.

Art. 37. A frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

§ 1º O intervalo mínimo entre doações deve ser de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres.

Art. 207 Sem qualquer prejuízo, poderá a servidor público ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, ~~a cada 04 (quatro) meses de trabalho~~, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Alteração com seguinte redação:

I - por 1 (um) dia, respeitando o intervalo mínimo entre doações de de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

a) A frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em

¹ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – PR

ESTADO DO PARANÁ

circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

- b) Este art. segue a regulamentação da PORTARIA Nº 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 ou a que vier a substituí-la.

Além do mais, seria louvável essa alteração, pois estamos próximos ao Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue.

O Dia do Doador Voluntário de Sangue foi estabelecido através do Decreto de Lei nº 53.988, de 30 de junho de 1964, assinado pelo presidente Castello Branco, definindo o **dia 25 de novembro** - data do aniversário da fundação da Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue - como a data oficial do doador de sangue no Brasil.

Por fim, temos uma legislação municipal vigente, nº 2.492 de 21 de agosto de 2013 que dispõe sobre a política municipal de doação de sangue.

Campo Largo, 18 de outubro de 2018.

Bete Damaceno

VEREADORA